



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.700/2002

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.606/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2002-2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Metas do Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1606/2001, com a inclusão de programas destinados a proceder a realização de obras de infra-estrutura em aglomerados urbanos já habitados.

Art. 2º - Para consecução do programas previstos no Anexo I desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com os empreendedores responsáveis pela expansão urbana especificada e a receber, em nome do Município, áreas de terreno no loteamento beneficiado, como contraprestação, até totalidade dos investimentos efetivados pelo Município.

§ único: Na definição dos valores das áreas recebidas em contraprestação serão utilizados os critérios da Planta Básica de Valores da Prefeitura Municipal de Mariana, nos termos da Lei Municipal 1608/2001 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Os contratos derivados da parceria firmada na forma do artigo 2º desta Lei serão submetidos à apreciação do Poder Legislativo, e, em caso de demanda judicial já instalada, ao aval do Poder Judiciário, afim de verificar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Art. 4º - As áreas de terreno recebidas em contraprestação pelo Município poderão ser utilizadas para implantação de projetos habitacionais, ou alienação em hasta pública, na forma prevista na Lei de Licitações.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, e dos programas especificados no Anexo I, serão providas as dotações próprias no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de novembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO

Prefeito Municipal